



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1049/2022

Restabelece disposição do Código Tributário Municipal – CTM e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI PE TRABALHO E PROGRESSO

Art. 1º. Fica restabelecido o inciso II do artigo 331 da Lei Complementar nº 002/2021, com a seguinte redação:

II. Para as demais transmissões 2% (dois, por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2676
Data 18/08/22
Página 78

LEILA DA ROCHA
Prefeita